



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Folha nº	341
Proc. nº	
/ /	Rub

**PARECER SMAJ/LICITAÇÃO Nº 056/2024**

**Proc. Nº :7459/2022 - INEX CP nº 05/2022 - Contrato nº 87/2022**

**Objeto:** Celebração de Parceria com a associação de APAE pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento educacional de serviço para o atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação.

Ementa:

**ADMINISTRATIVO. ADITIVO TERMO DE PARCERIA. ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI 13.019/14. PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.**

**À Secretaria Municipal de Administração**

**Da análise jurídica**

Inicialmente, convém destacar que a presente análise jurídica se atém ao controle prévio da legalidade, objetivando verificar se houve o preenchimento dos requisitos legais para o seu prosseguimento, sem que haja a análise quanto às matérias de mérito adotadas pela Administração Pública Municipal, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, contidos no conteúdo dos documentos que instruem o processo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação, inclusive, caso seja necessário, tal controle deverá ser realizado pela Controladoria Geral.

Ainda, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, implicando, o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos, responsabilidade funcional, civil e criminal do agente causador do eventual prejuízo ao Erário e ao interesse público.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Avenida Maria Alves, 885 – Centro - Ubatuba/SP - CEP: 11690-444 - Tel.: (12) 3834-1009/1010

www.ubatuba.sp.gov.br



### Da matéria apreciada

Cuida o caso de solicitação, pela Secretaria Municipal de Educação, de celebração de termo aditivo ao termo de colaboração nº 87/2022 visando a prorrogação excepcional em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 17 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2026, bem como o reajuste do valor por aluno, de conformidade com o estipulado na Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024.

As fls. 325/327 vê-se declaração, solicitação e nota de reserva.

Às fls. 328/333 constam as certidões negativas de débitos da empresa, de modo a comprovar a manutenção de atendimento aos requisitos iniciais da contratação, nos termos do que determina o art. 55 inciso XIII da Lei Federal no 8.666/93. Instruídos, os autos vieram para manifestação.

À fl. 299/322 consta Plano de Trabalho atualizado, com a respectiva aprovação pelo gestor da parceria, em cuja conclusão consta manifestação pela continuidade do ajuste.

Nesse contexto, o art. 57 da Lei nº 13.019/2014 prevê expressamente a possibilidade de alteração de valores ou metas, considerando o Plano de Trabalho.

Ainda, necessário que seja juntado aos autos a Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, bem como seja feita menção expressa a esta norma na Cláusula Primeira, item I, da minuta do aditivo, como requisito de prosseguimento.

No que se refere às certidões negativas da entidade beneficiária, necessária a prévia regularização quando à Fazenda Municipal. Apesar da notificação de fl. 334, não há nos autos prova da regularização das pendências junto à fazenda municipal, não o fazendo, ficará impedido o prosseguimento.

Excetuados os aspectos acima abordados, não se vislumbram outros impedimentos legais ao prosseguimento do aditamento pretendido, de sorte que a minuta se encontra formalmente correta, atendendo ao que dispõe a legislação cogente.

### DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima, bem como saneados os apontamentos.**

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento de forma motivada, será possível dar o prosseguimento do feito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Folha nº 342  
Proc. nº  
UBATUBA

nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno dos autos para nova manifestação desta unidade jurídica.

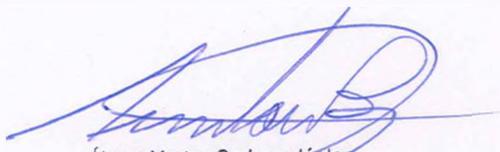
O presente parecer é meramente opinativo e não vinculativo, na qual sua análise restringe-se aos documentos apresentados.

Submeto a presente manifestação ao crivo da deliberação da autoridade competente.

Ubatuba, 17 de fevereiro de 2025.

  
**Fernando Kenji Egashira**  
Procurador Municipal  
OAB/SP nº [REDACTED]

*de acordo c/ o parecer retro,  
encaminhe-se a Secretaria de  
Administração.*

  
Alvaro Merton Barbosa Júnior  
Secretário Municipal de Assuntos  
Jurídicos  
OAB/SP: [REDACTED]

Doc. No.	
Doc. No.	
Doc. No.	

The undersigned, being duly sworn, depose and say that the  
 foregoing is a true and correct copy of the original  
 as shown to the undersigned by the deponent.  
 Subscribed and sworn to before me on this 1st day of  
 August, 1925.

[Signature]  
 Notary Public  
 State of New York

The undersigned, being duly sworn, depose and say that the  
 foregoing is a true and correct copy of the original  
 as shown to the undersigned by the deponent.

[Signature]  
 Notary Public  
 State of New York



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**Diretoria de Receita Tributária**

(ÓRGÃO EXPEDIDOR)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº. 2021142973

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9cddcaf0ee2d051d98cdf11a7b90e65

Folha nº	2407	Rub
Proc. nº		

Nome

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBATUBA

Documento

65.511.156/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Ubatuba atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo a Secretaria Municipal de Fazenda CERTIFICA que o contribuinte discriminado neste documento está em dia com seus débitos junto a esta Prefeitura.



Ubatuba, 19 de Fevereiro de 2025

A presente certidão é expedida em atendimento ao requerido por: **ARTHUR**, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED].

1º Via

ESTA CERTIDAO É VALIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS DE SUA EXPEDIÇÃO

**O resultado da certidão refletirá o dia da solicitação e não poderá ser atualizado, sendo o mesmo dependente das baixas de pagamentos; em caso de dúvidas ligue para nossa central de atendimento no telefone (12) 3834-1012 ou entre em contato pelo e-mail atendimento@ubatuba.sp.gov.br.**